



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, criado pela Lei Municipal nº. 2.759 de 29 de maio de 2007, órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais da educação de qualidade para todo o município.

Parágrafo Único - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla COMED.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá tem como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, para elevar à qualidade dos serviços educacionais.

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 3º - O COMED tem sede e foro no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com duração indeterminada, regido pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - São competências do COMED/Paranaguá:

I – elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em sessão Plenária, bem como promover sua reformulação;

II – fixar normas, nos termos da Lei, para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a pessoas com deficiência;

c) o Ensino Fundamental, destinado a Jovens e Adultos a partir de 15 anos;

d) a autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



- e) o encerramento das atividades do estabelecimento de ensino que esteja ofertando a educação infantil, o ensino fundamental e EJA sob a égide do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, desprovida de autorização de funcionamento emitida pelo órgão executor do referido Sistema;
- f) a produção, controle e avaliação de programas de Educação a Distância;
- h) o projeto político pedagógico e o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- i) a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior; e as finais também
- j) o treinamento em serviço;

III – Deliberar:

- a) sobre o Plano Municipal, nos termos da Legislação vigente;
- b) sobre os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

IV – pronunciar-se sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;



V - autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – encerrar, a qualquer tempo, as atividades do estabelecimento de ensino que esteja ofertando a educação infantil ou o ensino fundamental sob a égide do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, desprovida de autorização de funcionamento pelo órgão executor do referido Sistema.

VII – cadastrar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - manifestar-se em processos sobre ampliação, desativação, mudança de endereço, conservação, fusão, instalação de dualidade administrativa em estabelecimentos municipais de ensino.

IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, das propostas pedagógicas educacionais, e, ao término do ano letivo, os dados estatísticos relativos ao ensino no Município;

XI - manifestar-se sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica, que lhe forem submetidos;



XII- estabelecer critérios para fins de obtenção, através de resolução deste Conselho, de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XIII - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a instituições educacionais, que o Poder Público pretenda celebrar;

XIV– articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEB e com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, designando conselheiro para composição do primeiro;

XV – manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação, com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos (CMDCA, Conselho Tutelar, Programa Sentinela e outros), visando à sintonia na consecução da Política Educacional no município;

XVI - acompanhar :

a) a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, parágrafo 1º, o art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96, avaliando o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;



b) a aplicação de recursos destinados ao município, resultantes de transferência de outras estâncias governamentais e de outras fontes;

c) a prioridade da oferta do ensino fundamental e da educação infantil pelo município, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, art. 11, inciso V;

XVII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente do COMED por votação direta;

XVIII – declarar a vacância do mandato do conselheiro, nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho;

XIX– colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação, bem como para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

XX – fomentar estudos e pesquisas para o conhecimento da realidade local contribuindo para o desenvolvimento da política de educação no município de Paranaguá.

XXI – estabelecer, se necessário, deliberação em regime de colaboração com o Estado do Paraná, e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.



XXII - formalizar, se necessário, deliberação interconciliar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil;

XXIII – apreciar e deliberar sobre questões omissas no seu Regimento Interno;

XXIV - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes de suas funções.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - COMED é constituído de 11 (onze) membros titulares e 11(onze) membros suplentes. Cinqüenta e um por cento dos membros deverão ser escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação da rede municipal de ensino, dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

I. 01 representante na área de Educação Infantil;

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



- II. 01 representante na área dos anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. 01 representante na área dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV. 01 representante na área de Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- V. 01 representante na área de Educação Especial;
- VI. 01 representante na Rede Particular de Ensino;
- VII. 01 representante do Ensino Superior;
- VIII. 01 representante de Pais e Alunos da Rede Municipal;
- IX. 01 representante do Núcleo Regional de Educação;
- X. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XI. 01 representante da Câmara Municipal de Paranaíba;

Parágrafo único - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

CAPÍTULO I – DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Os Conselheiros são de livre escolha e nomeação através de Decreto feito por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com**



notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, respeitadas as disposições legais em vigor.

Art. 7º- Não ocorrendo à nomeação em plenária devidamente convocada para este fim, a mesma será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os quais serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A escolha dos representantes dos segmentos dar-se-á por votação em plenária única para cada um deles, durante a realização da Conferência Municipal de Educação, composta por representantes dos mesmos inscritos anteriormente no seu segmento, o qual deverá enviar o nome do indicado para o Conselho vigente.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 9º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá no máximo duração de 06 anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de quatro anos e, dois terços de seis anos, de modo que, a cada quatro anos, cessará o mandato de dois terços do Colegiado, permitida a recondução por uma só vez.



Art. 11 - O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º – Cabe ao Presidente do COMED a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

§ 2º – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 3º – Para atender ao disposto nas letras "e" e "f" do *caput* deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 4º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do COMED fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 5º – Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do COMED, publicando o ato oficial na imprensa do Município.

§ 6º – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nas letras de "a" até "f" do *caput* deste artigo.

**Terminal Urbano "Daniel Bind" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 12 – O Presidente do COMED, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

Parágrafo único – O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.13 - Constituem-se direitos dos conselheiros titulares e suplentes:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;
- II - participar das atividades do conselho;
- III - participar às reuniões;

Art.14 - Constituem direitos dos conselheiros titulares:

- I – participar das sessões e tomar parte nas discussões e deliberações emitidas pelo COMED;



II - votar e ser votado;

III – solicitar à presidência, reuniões extraordinárias observado as disposições regimentais;

IV - tomar parte nas reuniões das câmaras de trabalho.

Art.15 - Constituem-se deveres dos conselheiros:

I - conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, nas demais leis que regem a educação nacional, no presente Regimento, bem como nas deliberações emanadas do COMED;

II - ser assíduo e pontual no comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias do COMED;

III - participar das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e reuniões para a qual for designado;

IV – contribuir para o fortalecimento democrático, ético, técnico e administrativo do COMED;

V - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido guardando sigilo sobre os assuntos e pareceres;



VI - zelar pela manutenção da idoneidade ética e moral do segmento o qual representa, bem como do órgão colegiado que compõe;

VII - tratar com respeito os demais Conselheiros, de acordo com Lei civil e criminal vigente.

Parágrafo Único: Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do COMED, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido Órgão.

Art.16 - É proibido aos conselheiros titulares ou suplentes:

I – contrariar as finalidades do referido Conselho;

II - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante o COMED, exceto quando se tratar de interesse pessoal ou de seu núcleo familiar.

III - valer-se de sua qualidade de conselheiro, para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

IV – dar entrevistas emitindo opiniões sobre assuntos ainda não apreciados pelo Conselho Pleno, ou ainda fazer referências duvidosas quanto aos atos do Conselho;



V – representar ou identificar-se como representante do COMED sem expressa designação da Presidência;

VI – permanecer no cargo de conselheiro tendo sido condenado em processo judicial criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crime doloso;

VII - posicionar-se em público, na qualidade de conselheiro, facilitando ou sustentando ações que contrariem expressamente disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 17 - O conselheiro que descumprir os deveres e proibições capituladas no artigo 15 serão submetidos às penalidades capituladas no artigo 19 e obrigado a retratar-se perante o Conselho Pleno, explicando o ocorrido em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 18- A responsabilidade administrativa não exime o conselheiro da responsabilidade de natureza civil ou criminal, que no caso couber, nem ao pagamento de indenização a que ficar obrigado.



Art. 19 – As penas administrativas disciplinares são:

- I. advertência;
- II. Suspensão;
- III. desligamento

Art. 20 - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o COMED.

Art. 21 - A pena de advertência será aplicada por escrito, em razão de mera negligência aos incisos do artigo 15.

Art. 22 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência.

Art.23 - A pena de desligamento será aplicada em caso infração às proibições do artigo 16 e de reincidência em falta punida com a repreensão.



§1º - o conselheiro desligado perderá os direitos do cargo ocupado, na data do ato em que se der o desligamento.

§2º - O ato de desligamento mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 24 - A aplicação de penalidade é ato privativo do Presidente do COMED, não podendo tal atribuição ser delegada.

Art. 25 - Prescreverá a punibilidade:

- I. da falta sujeita à advertência e repreensão em 30 (trinta) dias;
- II. da falta sujeita à pena de desligamento, em 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único - O prazo da prescrição inicia-se no dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta e interrompe-se pela abertura de processo disciplinar.

Art. 26 – O COMED poderá suspender preventivamente o conselheiro, até trinta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias, desde que o afastamento deste seja necessário para que não venha dificultar a apuração da falta cometida.



CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 27 – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de março, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º – Todos os conselheiros, desde que disponham de pelo menos dois anos de mandato até o dia da eleição, poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do COMED, isoladamente ou em chapa.

§ 2º – Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão pedir afastamento de seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em comunicado oficial dirigido ao Plenário do COMED.

§ 3º – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final das eleições, fazendo o encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do ato



de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos.

§ 5º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o COMED será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 7º – Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

§ 8 – O Presidente e o Vice Presidente do referido Conselho não poderão se manifestar político partidariamente.

TÍTULO V – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com**



Art. 28 – Para a execução das atividades, o COMED funcionará através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Pleno;
- II – Câmaras;
- III – Comissões;
- IV – Presidência;
- V – Secretaria Geral.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 29 – Para o desempenho de suas atividades, o COMED funcionará em Conselho Pleno e em Câmaras.

Parágrafo único – O COMED disporá de Comissões, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art 30 – O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.



Parágrafo único – O *quorum* será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros, sendo obrigatória em primeira chamada 50% mais um, após 30 minutos realizar-se-á segunda chamada com qualquer quorum.

Art. 31 – O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária do ano anterior.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente durante há segunda semana útil de cada mês, no período vespertino, conforme for estabelecido em calendário ou por decisão do Plenário.

§ 2º – No mês de janeiro será considerado período de férias do COMED.

Art. 32 – O COMED reunir-se-á extraordinariamente, sendo convocados seus conselheiros com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.



Art. 33 – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único – A critério da Presidência, quando prejudicado o *quorum*, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS

Art. 34 – O COMED, para o trabalho ordinário de seus conselheiros, se organizará em 2 (duas) Câmaras setoriais, devendo cada conselheiro participar em uma delas.

§ 1º – O Presidente do COMED poderá participar de qualquer Câmara como conselheiro, ser relator de processos, mas não terá direito ao voto ordinário, a não ser nos processos em que for relator, mas apenas ao voto de qualidade e de assinatura no livro de freqüência e de registro de sua participação.

§ 2º – Cada Câmara elegerá entre seus conselheiros efetivos, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um Coordenador e um Relator da respectiva Câmara, ambos com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º – O controle e o registro da freqüência dos conselheiros às reuniões fica sob a responsabilidade do Coordenador de cada



Câmara, devendo cada conselheiro da respectiva Câmara fazer a assinatura no livro próprio do registro de freqüência das reuniões.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo Relator, pelo Coordenador da Câmara e pelos conselheiros presentes à reunião;

Art. 35 – As Câmaras, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

I - Câmara de Educação Básica – CEB;

II – Câmara de Legislação e Normas – CLN.

§ 1º – As questões relativas ao Planejamento, Ensino a Distância, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, serão atribuídas à Câmara de Legislação e Normas.

§ 2º – As questões de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, serão tratadas na Câmara de Educação Básica.

§ 3º – Caso alguma das Câmaras acima perder parte ou todo o seu objeto, o Plenário decidirá pela atribuição de novas funções, podendo inclusive parte das atribuições de uma Câmara serem remanejadas para outra.

§ 4º – Caberá ao Plenário decidir à qual Câmara ficará a atribuição ou a incorporação de novas competências ou matérias que vierem a surgir ao longo do tempo, não previstas neste Regimento.

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 36 – As Câmaras reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Coordenador de cada Câmara, o voto de conselheiro e o voto de desempate.

§ 1º – O Coordenador de Câmara terá apenas direito ao voto de desempate e não ao voto ordinário de conselheiro, quando o Presidente do COMED for o relator de processo em Câmara.

§ 2º – Em cada Câmara haverá a designação de 01 conselheiro suplente, entre os efetivos, para eventual substituição em sessão em que falte o *quorum* da Câmara.

§ 3º – As Câmaras poderão reunir-se simultaneamente nos mesmos horários ou em horários diversos, conforme for definido pelo Plenário, ou a necessidade exigir.

§ 4º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente, no mesmo horário, de reunião em outra Câmara, nem como suplente, ou ainda, de Comissão Especial, devendo neste caso optar por uma ou outra reunião.

§ 5º – É facultado ao Presidente do COMED participar da reunião de qualquer Câmara ou Comissão, desde que não seja simultânea com outra, não tendo lotação fixa em Câmara.

§ 6º – Transcorridos 20 (vinte) minutos do prazo estabelecido para o horário de início de reunião, caso ainda venha faltar *quorum* em

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061**

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Câmara, mesmo convocado o suplente na Câmara ou Comissão, o Coordenador da Câmara poderá convocar qualquer conselheiro efetivo de outra Câmara que estiver disponível no recinto do COMED, fazendo-se o devido registro em ata, consignando-se a presença, devendo o conselheiro assinar o livro de freqüência da respectiva Câmara, respeitado o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 7º - O conselheiro suplente que vier a ser convocado, nos termos deste Regimento, ocupará a mesma Câmara que seu conselheiro titular.

Art. 37 – O horário das reuniões ordinárias e extraordinária das Câmaras será fixado pelo Plenário do COMED, na primeira Plenária após a aprovação do Regimento do COMED, e sua alteração poderá ocorrer com a aprovação em reunião plenária ordinária, pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º – Conforme o volume de trabalho ou da importância da matéria, as Câmaras poderão funcionar extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do COMED, por proposição das Câmaras, também em dias em que não se realizarem sessões do Conselho Pleno.

§ 2º – A convocação para as sessões extraordinárias de Câmaras far-se-á com base na solicitação do respectivo Coordenador, ou pela subscrição da maioria absoluta de seus membros, com a anuência do Presidente do COMED.



§ 3º – Havendo necessidade, ou quando a matéria exigir, as Câmaras ou Comissões, poderão realizar sessões conjuntas, por entendimento e convocação conjunta de seus Coordenadores.

§ 4º – Durante o período da reunião ordinária, havendo necessidade, as Câmaras também poderão realizar reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador da respectiva Câmara, porém não interferindo nos horários regulares de outra Câmara.

Art. 38 – Compete ao Coordenador da Câmara designar os assessores para os processos que deverão ser discutidos e aprovados pela mesma.

§ 1º – O Coordenador da Câmara poderá, conforme a natureza do processo, designar prazo para que o relator apresente seu Parecer.

§ 2º – Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o processo poderá ser redistribuído.

§ 3º – Os Pareceres, Deliberações, Relatórios e outros documentos aprovados nas Câmaras, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 4º – Nenhum processo distribuído poderá ficar por prazo superior a duas reuniões ordinárias sem manifestação de seu relator, podendo neste caso o processo ser redistribuído a outro relator.



§ 5º – As reuniões de Câmaras tem caráter interno, com discussão e aprovação apenas setorial, não sendo permitida a participação pública nestas sessões, a não ser para prestar informações para melhor instrução de processo.

§ 6º – É de total responsabilidade do Conselheiro relator, o cuidado e a guarda dos processos a ele distribuídos, devendo o mesmo responder pela sua integridade e fidedignidade, sob pena de incorrer em processo administrativo previsto na legislação pública.

§ 7º – Quando representando o COMED, é vedada ao conselheiro, a falta de ética, o uso, em seus pronunciamentos, Pareceres e relatórios, de expressões vulgares e ofensivas à moral, à dignidade das pessoas, às instituições e autoridades constituídas, fazer política partidária ou proselitismo de qualquer natureza.

§ 8º – É facultado ao conselheiro, para efeito de conhecimento, participar das reuniões em qualquer Câmara, mesmo não sendo integrante da mesma, porém, sem direito à voz, voto e sem o registro e assinatura no livro de presença.

§ 9º - Será permitido a uma Câmara convidar conselheiro de outra Câmara quando este tiver contribuição relevante para dar sobre determinada matéria objeto de discussão.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 39 – As Comissões são órgãos permanentes ou temporários do COMED, constituídas mediante portaria do Presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas.

Art. 40 – As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno e designados através de portaria do Presidente do COMED, tem a finalidade de auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

Art. 41 – As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de no máximo por 7 (sete) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

§ 1º – As Comissões Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do COMED, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV – missões específicas;

V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 42 – Cabe aos membros designados,

I – para as Comissões Permanentes: a escolha do Coordenador e do Relator;

II – para as Comissões Temporárias: a escolha do Coordenador, do Relator e do assessor da respectiva Comissão.

§ 2º – Podem ser instituídas diversas Comissões simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COMED

Art. 43 – A Presidência do COMED, eleito entre os conselheiros titulares, coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 – Cabe ao Presidente do COMED:

I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - propor à SEMEDI os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;

III – distribuir os conselheiros nas diversas câmaras;

IV – representar o COMED em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;

V – representar o COMED diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



- VI – presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolve questões de ordem;
- VII – distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais e designar seus membros;
- VIII – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme o caso, as deliberações e pareceres do COMED, para as providências cabíveis;
- IX – articular ao Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral as deliberações e resoluções do COMED, antes de sua homologação;
- X – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao COMED;
- XI – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do COMED;
- XII – designar as atividades da Secretaria Geral;
- XIII – despachar o expediente do COMED, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIV – manter correspondência em nome do COMED;
- XV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XVI – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVII – participar de reuniões de Câmaras e de Comissões
- XVIII – baixar portarias e outros atos necessários à organização



interna;

XIX – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;

XX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 45 – Ao Vice-Presidente compete :

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao COMED, respeitada a competência de cada órgão.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 46 – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente.

Parágrafo único – O cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação – COMED, não poderá ser dentre os membros do COMED e será preenchido nomeado para cargo por um funcionário de carreira da rede municipal de ensino por ato do Prefeito Municipal de Paranaguá.



Art. 47 – Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 48 – Compete ao Secretário Geral:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do COMED e as atividades das Secretarias das Câmaras e das Comissões;

II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do COMED, às Câmaras e Comissões;

III – organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do Presidente do COMED;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões;

V – propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;

VI – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;

VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da presidência;

VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;

IX – propor atos de natureza administrativa interna do COMED;

X – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



- XI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- XII – orientar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
- XIII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros protocoladas;
- XIV – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Câmaras;
- XV – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XVI – fazer o controle e o levantamento das freqüências dos Conselheiros às reuniões;
- XVII – elaborar o relatório anual de atividades do COMED;
- XVIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do COMED.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 – Considera-se "reunião" o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões podem ser "*ordinárias*", quando programadas em calendário, e "*extraordinárias*", quando não são expressamente previstas em calendário.



Art. 50 – Considera-se "sessão" o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º – As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão.

§ 2º – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de "*normais ou públicas*", "*especiais*", "*solenes*" e "*secretas*".

§ 3º – As sessões plenárias *normais* serão sempre públicas, podendo os presentes assisti-las, sem, porém, manifestar-se.

§ 4º - O COMED abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, em uma das sessões plenárias ordinárias de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia.

Art. 51 – As "reuniões" ordinárias do COMED, com "sessões" ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

§ 1º – Resolução do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do COMED, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões.



§ 2º – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado recesso e férias do COMED.

§ 3º – As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do COMED, do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

§ 4º – Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 5º – Durante o período das reuniões ordinárias do COMED, o Presidente do COMED poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 6º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 7º – A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061**

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



§ 8º – A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 52 – As sessões *especiais solenes* destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único – As sessões solenes independem de *quorum* e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 53 – As sessões *secretas* serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos conselheiros e permitida apenas a presença deles, tratarão de questões de foro íntimo do colegiado.

§ 1º – Após a abertura da sessão *secreta*, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo Presidente, como secretário *ad hoc*, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado,

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



datada e rubricada pelos conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º – Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deva ser divulgada, no todo, em parte ou nada.

§ 4º – No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do COMED e no livro de registro das freqüências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que dela participaram.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO COMED

Art. 54 – As sessões do COMED serão presididas pelo Presidente que:

- I – dirigirá os trabalhos;
- II – concederá a palavra aos conselheiros;
- III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV – velará pela ordem no recinto;
- V – resolverá soberanamente as *questões de ordem* e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quorum*, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 56 – Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 57 – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.



Parágrafo único – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art. 58 – É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º – O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º – Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 59 – Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar *questão de ordem*, vedados os apartes.

§ 1º – Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º – Se a *questão de ordem* levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.



§ 3º – Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 60 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 61 – Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§ 1º – Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o COMED usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.



§ 2º – Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 62 – O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações da Presidência;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do COMED;
- VII - resenhas das Câmaras.

§ 1º – Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º – A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.



Art. 63 – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 64 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 65 – Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A Ordem do Dia conterà a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 66 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I – matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras;
- II – redações finais adiadas e retiradas de pauta;



- III – discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
- IV – matéria a ser discutida e votada;
- V – palavra livre, a critério da Presidência;
- VI – encerramento da reunião.

Art. 67 – Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§ 1º – A alteração da sistemática prevista no *caput* deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º – A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos, levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 68 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I – posse de conselheiro;
- II – inversão preferencial;
- III – inclusão de matéria relevante;
- IV – adiamento;
- V – exclusão de matéria.

Art. 69 – O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 70 – No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do COMED, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º – A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Câmara afim.

Art. 71 – O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º – O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§ 2º – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º – É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.



§ 4º – Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 72 – Não haverá sessão paralela de Câmara ou de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de *quorum*, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 74 – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.



Art. 75 – O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º – O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de *quorum*.

§ 2º - Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o *caput* deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do COMED, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SUBSEÇÃO II **DA DISCUSSÃO**

Art. 76 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único – Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 77 – Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I - opinar sobre a matéria em discussão;
- II - propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III - formular apartes, se autorizados;
- IV - levantar questão de ordem;
- V - encaminhar votação.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º – No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§ 3º – Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§ 4º – As emendas apresentadas podem ser:

- I - supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- II - substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III - aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV - modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§ 5º – Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061**

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 78 – Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I - dez minutos para o relator;
- II - três minutos a cada um dos demais conselheiros;
- III - um minuto para cada aparte.

Parágrafo único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

Art. 79 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 80 – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 81 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente à metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do COMED as matérias que versarem sobre:

- I – alteração deste Regimento;
- II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III – proposta de exoneração ou extinção de mandato de



conselheiro;

IV – aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 82 – Considera-se "*favorável*" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "*contrário*", quando diverge destas conclusões.

§ 1º – O voto "*favorável*," ou o voto "*contrário*", também pode ser "*voto em separado*," devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com "*declaração de voto*", quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º – O "*voto em separado*" deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 83 – Nenhum conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 75 deste Regimento.

Art. 84 – O processo de votação será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 75 deste Regimento.

**Terminal Urbano "Daniel Bind" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061**

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 85 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "*a favor permaneçam como estão*", e que "*os discordantes levantem a mão*".

§ 2º – Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º – Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 86 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão "*sim*" ou "*não*" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 87 – É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 88 – A "*declaração*" de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o "*voto em separado*" deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.



Art. 89 – A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 90 – O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 91 – Será computado como voto favorável, o voto "*com restrições*" ou o "*voto pelas conclusões*".

Art. 92 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 93 – Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 94 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 95 – A votação das emendas seguirá esta ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III – emendas aditivas;

IV – emendas de redação.



Parágrafo único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

Art. 96 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º – Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 97 – No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara correspondente, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 98 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário ou em Câmara ou Comissão, será concedida "*vistas*" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente



seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Câmara ou de Comissão.

§ 1º – Havendo pedido de "*vistas*", o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 2º – Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir "*vistas*" uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 3º – O voto do conselheiro que pediu "*vistas*" deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 4º – Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de "*vistas*", salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§ 5º – Não sendo apresentado o relato do pedido de "*vistas*" na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de "*vistas*", ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

**Terminal Urbano "Daniel Bind" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



§ 6º – Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Art. 99 – As Câmaras, em número de 2 (duas), congregam conselheiros designados pelo Conselho Pleno a cada dois anos, a época da renovação do terço em sua composição.

§ 1º – Cada Câmara elegerá seu Coordenador e Relator, entre seus conselheiros efetivos, na primeira reunião após sua constituição, ambos com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º – Cada Câmara conta com Secretário e assessores, designados pelo Presidente do COMED.

Art. 100 – Às Câmaras e Comissões compete :

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do COMED ou por outra Câmara;

III – elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;

IV – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Art. 101 – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e constantes em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§ 1º – As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Coordenador e Relator, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada pelas Câmaras.

§ 2º – Nas Comissões Permanentes, o Coordenador da Comissão designará um Assessor para cada processo.

§ 3º – Nas Comissões Temporárias, o Assessor será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha da coordenação dos trabalhos

§ 4º – As Comissões serão nomeadas por Portaria ou por Resolução do Presidente do COMED, contam com um Coordenador, Relator e assessores técnicos, e terão livro próprio para registro das freqüências.

§ 5º - As atas das sessões das Câmaras e das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinadas e arquivadas na forma da legislação.



Art. 102 – As sessões das Câmaras e das Comissões, devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho Pleno.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 103 – As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba.

§ 1º – As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do COMED, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

§ 2º As Deliberações, antes de serem homologadas, devem ser apreciadas ao titular da SEMEDI, ao Secretário Municipal de

**Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Educação e Ensino Integral, dando retorno no prazo de 15 dias a partir da data do protocolo.

§ 3º – Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, e para cada conselheiro titular e suplente.

§ 4º – A SEMEDI fará cópias e remeterá exemplar de cada Deliberação, a todos os órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º – O Presidente do COMED, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação de cada Deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

TÍTULO IX DOS PARECERES

Art. 104 – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do COMED, expressando a opinião conclusiva.

§ 1º – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Câmaras e pelas Comissões do COMED.

§ 2º – Todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do COMED.



§ 3º – Os Pareceres deverão conter:

- I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- III – o voto do relator.

§ 4º – Se vencido o voto do relator, na Câmara, Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§ 5º – Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo Relator, pelos membros da respectiva Câmara e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do COMED.

TÍTULO X

DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 105 – As Resoluções do COMED são atos de caráter administrativo, decorrentes de decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º – As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente do COMED.



§ 2º – As Resoluções, conforme sua natureza, serão tornadas públicas no recinto do COMED, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse do SEMEDI.

Art. 106 – As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do COMED, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções, demissões, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único – As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas no espaço próprio do COMED.

Art. 107 – Por decisão do Plenário, o COMED poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 108 – As decisões do COMED poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 109 – Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º – O relator da reconsideração de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º – Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§ 3º - Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao COMED pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do SEMEDI, ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art. 110 – Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do COMED poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.



§ 1º – A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 2º – Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer à Câmara de Legislação e Normas, consubstanciando a alteração por ele proposta.

Art. 111 – O Presidente do COMED poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

II – estiver sendo formulado pela segunda vez;

III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições;

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 – Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 113 – Até o final do exercício das atividades do ano de 2008, as reuniões do COMED terão datas ou cronograma previamente aprovado pelo Plenário, levando-se em consideração o período de instalação do colegiado e seu caráter inicial de funcionamento e os

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



diversos compromissos profissionais já anteriormente assumidos pelos conselheiros.

§ 1º – A partir do exercício do ano de 2009, o COMED terá seu calendário anual, proposto e aprovado no final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades, conforme as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 114 – Para a primeira eleição de Presidente e Vice-Presidente, após a aprovação do presente Regimento, os ocupantes dos cargos da Presidência em exercício, em caráter *pro tempore*, se desejarem concorrer às eleições do COMED, deverão apresentar ao Plenário, ao final da sessão do dia em que o colegiado definir a data das eleições, seu pedido de afastamento até a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único – Na hipótese do previsto no *caput* deste artigo, a sucessão de comando do COMED segue o que prevê o parágrafo único do art. 54 deste Regimento.

Art. 115 - O primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente, eleitos imediatamente após a aprovação do Regimento do COMED, terá duração transitória até 31 de maio de 2011, data a partir da qual se iniciará o período integral de dois anos para cada exercício da presidência, com as novas eleições.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, o primeiro mandato de Presidente e de Vice-Presidente é contado a partir da primeira

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



eleição e posse, após a aprovação do Regimento, não sendo compreendido o período *pro tempore* como mandato.

Art. 116 – O COMED estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública e privada, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no município de Paranaguá, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 117 – O COMED, no prazo de dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Parágrafo único – O COMED poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Paranaguá.

Art. 118 – Estando presente o Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral em reunião Plenária do COMED, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 119 – Aos conselheiros do COMED é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino



e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 120 – A Assessoria Jurídica do COMED pode ser a mesma que atende a SEMEDI, posta à disposição, ou com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado.

Art. 121 – O COMED adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Paranaguá, com as inscrições: "*Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação – COMED*".

Art. 122 – No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, não havendo norma própria, e até o prazo em que o COMED não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao SEMEDI aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou, ainda, na ausência de norma estadual, a determinação existente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.

Parágrafo único – Todas as matérias educacionais estão sujeitas à sua regulamentação pelo Sistema Municipal de Educação, com exceção das matérias auto-aplicáveis que assim são determinadas pela legislação.



Art. 123 – As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do COMED, ouvida a Câmara de Legislação e Normas, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 124 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 125 - Este Regimento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de Paranaguá.

Paranaguá, 22 de abril de 2009.

REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 393/2009 PELO PREFEITO DE PARANAGUÁ, SR. JOSÉ BAKA FILHO.

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com